

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.058/2023.

"Institui a galeria de fotos dos(as) Ex-Presidentes do Legislativo e Vereadores(as) do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional em Exercicio do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

- **Artigo 1º -** Fica instituída a Galeria de Fotografias dos(as) Ex-presidentes e vereadores(as) e suas respectivas mesas diretoras da Casa Legislativa do Município de São Mamede-PB.
- § 1º A Galeria será formada por fotografias dos Vereadores(as) que exerceram os Cargos de Presidentes ou Intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter legal e oficial.
- § 2º Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) do Município ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São Mamede-PB.
- **Artigo 2º** A Galeria deverá ser padronizada e formada por fotografias em 30 X 21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 X 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.
- **Artigo 3°** Abaixo das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) deverá conter: nome completo, bem como a data de início e término do seu mandato.
- **Artigo 4º** A Galeria deverá ser instalada no imóvel da Sede da Câmara Municipal de São Mamede-PB, em local de destaque a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.
- **Artigo 5° -** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do(a) Presidente e vereadores(as) recém-empossados no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 39 desta Lei.
- **Artigo 6°** Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Cultura deste Município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos(as) os(as) Ex-Presidentes e Vereadores (as). Municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A pesquisa biográfica dos(as) Senhores(as) Ex-Presidentes e Vereadores(as) municipais, integrará um livro de Registro Históricos,



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São Mamede-PB, com cópias na Secretaria da Cultura do Município.

Artigo 7º - A Câmara Municipal também providenciará a fotografia do Ex-Presidente Legislativo: Nestor Leal do Couto primeiro nome dado à sede da Câmara, em seguida o Poder Legislativo passou a ser chamado de Manoel Etelvino de Medeiros para ser afixado em local de destaque na sede da Casa Legislativa, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos dos Ex-Presidentes (as), mesas diretoras e vereadores (as) do Município de São Mamede-PB.

Artigo 8° - Deverão ser expostas ao público, nos termos deste Projeto de Lei, as fotografias do Sr. MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS, SEVERINO DELFINO GAMBARRA e MANOEL BATISTA DE SOUTO respectivamente na recepção, plenário e auditório, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

Artigo 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 09 de junho de 2023.

Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional